SANCIONADA
Em, 12/07/2017.
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.124, DE 12/07/2017.

ALTERA A LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 150, da Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 150. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.*
> *Parágrafo único. O servidor fará jus à licença-paternidade de 120 (cento e vinte) em caso de abandono da mãe, falecimento da mãe durante o parto e falecimento da mãe nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes após o parto, situação em que a licença perdurará pelos dias restantes."*

Art. 2º Fica acrescentando o §5º ao art. 149, da Lei 2.898, de 31 de março de 2006, com a seguinte redação:

> *"§5º. Também será concedida licença ao servidor, segundo o disposto neste artigo, nas hipóteses em que for o único adotante da criança."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Julho de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal